

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000570/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/04/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010913/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.004310/2017-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/03/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.020996/2015-10  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14/12/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.958.933/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO FROES GODOLPHIM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Odontologistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,49%** (nove vírgula quarenta e nove por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando entre 01.07.2015 a 30.06.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

- a) 3,5%** (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de setembro de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;
- b) 1,45%** (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";
- c) 1%** (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de abril de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";
- d) 1%** (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de maio de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";
- e) 2,23%** (dois vírgula vinte e três por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de **9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento)** de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, a importância equivalente a 1 (um) dia de trabalho, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional em 2 (duas) parcelas, nas competências da folha de pagamento dos meses de fevereiro e abril de 2017, com prazo de oposição à presente contribuição assistencial de 10 (dez) dias a partir da aprovação da proposta.

**HENRI SIEGERT CHAZAN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**



**BERNARDO FROES GODOLPHIM**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SOERGS**

[Anexo \(PDF\)](#) ata aceite proposta patronal

## **ANEXO II - ATA AGE PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.